

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo n° 026/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE MARAIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA

A Poder Executivo de Maraial, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, na cidade de Maraial/Estado PE., inscrito no CNPJ sob o n° 30.790.005/0001-26, neste ato representada pela secretaria **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n 6.961.260, inscrita no CPF sob o n 052.621.444-97, residente e domiciliado na Rua 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco, e do outro lado a empresa **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.003.967/0001-88, sediado na Rodovia PE 126 km 14, Catende-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **ANDREZZA PAIS DA SILVA**, Inscrita no CPF 045.555.774-85, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 026/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 003.2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, 1 e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO DESCONTO	VALOR ESTIMADO TOTAL	
1	GASOLINA COMUM	LITROS	43.250	1,5%	R\$ 251.282,50	
2	DIESEL S10	LITROS	77.000	1,5%	R\$ 443.520,00	
2	ETANOL	LITROS	6.000	1,5%	R\$ 26.460,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;

qu





- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES (doze meses) contados a partir do dia 24 de setembro de 2024 á 24 de setembro de 2025, na forma do <u>artigo</u> 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 721.262,50 (setecentos e vinte um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

OF





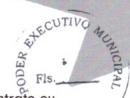
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A (A)

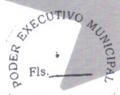




- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

OF TO





futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua propostas não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como





nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de</u> 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre gue is utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos afos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2024 FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discrim	nação o	la Entidade				
icha CLoc	: Func/Prog	Catgo	Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
6	FUNDO	MUNICI	PAL DE EDUCAÇÃO				
02	PODER	EXECU	TIVO				
02	12 FUNI	DEB					
02	12 00 FU	NDEB					
	12		Educação				
	12 361		Ensino Fundamental				
	12 361 0005		CONSTRUINDO UMA N				
			000 Manutenção do Ensino				
27 3.3	.90.00.00 AP	LICAÇÕE	S DIRETAS	1.012.01-001 001 1.500.1001	50.000,00	0,00	50.000,0
28 3.3	90.00.00 AP	.ICAÇÕE	S DIRETAS	1.012.15-200 012 1.540	400.000.00	-100.000,00	300.000.00
		Fotal			450.000,00	-100.000,00	350.000,0
Código	de Aplica	äo					
001	Ordina	rio		50.000,0	0		
001	Rec	ursos Pr	oprios do Municipio	50.000.0	0		
200	EDUC	KÃO		300.000.0	0		
012	FUN	DEB 30	%	300.000,0	0		
TOTAL				350.000,0	0		







FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entid	ade Discriminação da Entidade				
Ficha C	Loc Func/Prog Catgo Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
0	2 PODER EXECUTIVO				
0	2 16 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
0					
	12 Educação 12 361 Ensino Fundamental				
	12 361 Ensino Fundamental 12 361 0005 CONSTRUINDO UMA NOVA	EDUCAÇÃO			
	12 361 0005 2208 0000 Manutencao da Educação 8				
280	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001 001 1.500.1001	400,000,00	150.000,00	550.000,00
281	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.11-200 008 1.551	10.000,00	0.00	10.000,00
282	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.25-200 007 1.569	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total		430.000,00	150.000.00	580.000,00
Códi	go de Aplicação				
001	Ordinario	550.000,0	0		120,015
00	1 Recursos Proprios do Municipio	550.000,0	ō		
200	EDUCAÇÃO	30.000,0	0		
00	7 OUTROS FNDE	20.000.0	0		
00	8 PDDE - PROGRAMA	10.000,0	0		
TOTA	1	580.000.0	0		

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade Ficha CLo	Discriminação c Func/Prog Cat		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
6		CIPAL DE EDUCAÇÃO		102 3 3 3 3		
02	PODER EXEC	UTIVO				
02		JNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02		MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	12	Educação				
	12 361	Ensino Fundamental				
	12 361 0007	TRANSPORTE ESCOLAR				
		0000 Manutenção do Transporte Escolar		50 000 00	0.00	50.000.0
	9.90.00.00 APLICAÇ		1.012.01-001 001 1.500.1001			
	3.90.00.00 APLICAÇ		1.012.06-200 017 1.576	40.000.00	100.000.00	140.000.00
291 3.	8.90.00.00 APLICAÇ	DES DIRETAS	1.012.13-200 009 1.553	70.000,00	0.00	70.000,0
	Total			160.000,00	100.000,00	260.000,0
Código	de Aplicação					0 2 3 3
001	Ordinario		50,000,00)		Y MUTA
001	Recursos	Proprios do Municipio	50.000,00	0		
200	EDUCAÇÃO		210.000,00)		
017	OUTRAS	TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO	140.000,00)		
009	PNATE		70.000,00)		
TOTAL			260.000,00)		







FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Ent	idade	Discrimi	nação da	Entidade				
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo I	Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
	6	FUNDO I	MUNICIPA	AL DE EDUCAÇÃO				
295	12 12 12 12	3 00 FUI 2 364 2 364 0007	O MUNIC NDO MUN E	IPAL DE EDUCAÇÃO IICIPAL DE EDUCAÇÃO ducação Ensino Superior TRANSPORTE ESCOLAR) Apoio ao Transporte Universitário	1.012.01-001 001 1.500.1001	50,000,00	100.000.00	150,000,00
	0.0.0		otal	JACK TOO	1.502.1001	50 000.00	100.000.00	150.000.00
Có	digo d	e Aplicaç				30.000,00		**********
001		Ordinari	0		150.000,0	0	18475	
(001	Recu	rsos Prop	rios do Município	150.000,0			
TO	TAL.				150.000,0	0		***************************************

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

ção da Entidade				
Catgo Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
INICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Educação Ensino Fundamental TRANSPORTE ESCOLAR 09 0000 Manutenção do Transporte i	Escolar			
AÇÕES DIRETAS	2.81.82-810 002 2.571	0,00	621.282,69	621.282,6
al		0,00	621.282,69	621.282,6
0	621.282	69		
NIO EDUCAÇÃO - ESTADO	621 282	69		
	621 282	69		
	Catgo Discriminação INICIPAL DE EDUCAÇÃO ECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Educação Ensino Fundamental TRANSPORTE ESCOLAR 109 0000 Manutenção do Transporte AÇÕES DIRETAS al	Ago Discriminação Fte Recurso / STN INICIPAL DE EDUCAÇÃO ECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Educação Ensino Fundamental TRANSPORTE ESCOLAR 109 0000 Manutenção do Transporte Escolar AÇÕES DIRETAS 2.81.82-810 002 2.571 al CO ENIO EDUCAÇÃO - ESTADO 621.282.	Discriminação Fte Recurso / STN Dotação Inicial INICIPAL DE EDUCAÇÃO ECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INICIPAL DE EDUCAÇÃO Educação Ensino Fundamental TRANSPORTE ESCOLAR 109 0000 Manutenção do Transporte Escolar AÇÕES DIRETAS 2.81.82-810 002 2.571 0.00 621.282,69	State Discriminação Fte Recurso / STN Dotação Inicial Alteração(+/-) INICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Catende, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art.</u> 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Maraial, 24 de Setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

CNPJ: 30.790.005/0001-26 CONTRATANTE







ANDREZZA PAIS DA SILVA CPF: 045.555.774-85 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maxia Botinalva Mauso NOME: CPF: 743.528.814-49

2. Slos do 8 Juntes lete NOME: CPF: 123. 235. 644-54